

Abrantes

independentemente de ditar a afixa escolar  
do Jus o Encolar "São Valentim" de Dores do  
Sulvo.

Artigo 2º As despesas constantes da execu-  
ção dos artigos já mencionados por conta de  
necessidade própria municipal.

Artigo 3º Permanecem disponíveis  
em contrário entendendo estar licenciado  
o a fato fez a publicação.

Manda praticar todas as autorida-  
des e que procedimento e execução  
deste Decreto que a cumprir e a  
fazer de forma integralmente como  
ordenar costumam. Prestitivo municipal  
de Dores do Sulvo, 30 de março de 1966

Faz-me saber que o Decreto Municipal  
estava de prontidão.

Antônio Abrantes

## DEI N° 268.

FIM O DECRETO DO FUNCIONALISMO PARA O EXERCÍCIO  
DE 1967.

A Câmara Municipal de Dores do Sulvo decide em  
reunião a seguir feita:

Artigo 1º Fica o vencimento do funcionalismo fixado  
na seguinte forma:

Presidente

Assistente de secretaria

Chefe do Serviço de fazenda

Taxista de rendas

Encarregado do serviço de Elétricidade

Encarregada da Usina Elétrica

Chefe do Serviço de Obras

Votorista

123.600,00 reais

36.000,00 reais

7.100,00 reais

10.000,00 reais

6.000,00 reais

3.360,00 reais

1.700,00 reais

6.000,00 reais

Anexante

## Professores rurais - 5-

1.200.000

Artigo 1º: As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1967.

Artigo 2º: Renegam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão imediatamente como nela se contém. Prefeitura municipal de Dores do Turvo, 3º de Agosto de 1967

Assinatura FÁBIO MACHADO - Prefeito municipal. Antonio Abraão, secretário da prefeitura. Fazenda da sua original em 27 de dezembro de 1967. Antonio Abraão

## LEI Nº 269.

## AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIÇO DE ELETRICIDADE.

A câmara municipal de Dores do Turvo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Tico o poder executivo autorizado a dispensar até a importância de C.R\$ 100.000 (cem mil reais) com aquisição de material permanente para o serviço de eletricidade

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1967

Artigo 3º: Renegam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei for